



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CARTA CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO: SJC Nº 221.013/2019

CONTRATANTE: O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** – inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184 – bairro Sé/Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-040, neste ato representado pelo Senhor **Caio Augusto de Oliveira Casella**, portador do RG nº 28.741.246-5 e do CPF nº 293.779.738-56, Respondendo pela Coordenadoria Geral de Administração.

CONTRATADA: **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.727/000192, com sede na Rua Palmeira Batuí, nº 243 – 3º andar, Jardim Eliane, Bairro de Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 03575-110, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor **Heide Callina Nascimento Nunes**, portador do RG nº 35.550.625-8 e do CPF nº 302.340.058-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 62, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de açúcar, visando atender as necessidades de consumo da Sede, Garagem, Prédio dos Conselhos e dos Centros de Integração da Cidadania.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

A quantidade total é de 2.800 pacotes de açúcar refinado, com aspecto cor e odor característico e sabor doce, em pacotes de 1 kg. e validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço unitário do quilo de açúcar é de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que permanecerá fixo e irrevogável.

3.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Centro de Gestão e Contratos, localizado no Pátio do Colégio, 184, 1º andar, a respectiva nota fiscal/fatura.

3.3 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Centro de Gestão e Contratos, localizado no Pátio do Colégio, 184, 1º andar.

3.4 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

3.5 – Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

3.6 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

3.7 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

3.8 – O preço permanecerá fixo e sem qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será entregue em duas parcelas, sendo que as mesmas deverão ser entregues em 10 dias após a data da requisição pela Contratante, cada parcela deverá ser de 1.400 pacotes de açúcar de 1 quilo, a segunda parcela deverá ser entregue em setembro/2019, totalizando 2.800 pacotes de açúcar de 1 quilo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Objeto da presente contratação deverá ser entregue conforme memorial descritivo, parte integrante da presente carta contrato.

5.2 - Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3 - Na impossibilidade de serem substituídos, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA

7.1- A entrega deverá ser realizada no Centro de Suprimentos e Patrimônio, localizado no Pátio do Colégio, nº 184 - Térreo.

7.3- A entrega de 50% do total da aquisição deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a solicitação da área requisitante da Contratante, Centro de Suprimentos e Patrimônio, e o restante 50% deverá ser entregue em setembro de 2019, sendo que o pedido será realizado pela área requisitante acima mencionada.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas a que se refere a presente Carta Contrato onerará recursos provenientes da Natureza de Despesa 3.3.90.30, do Programa de Trabalho 14.122.173.062.190.000, Fonte de Recurso 001001001, Unidade Gestora Executora (UGE) nº 170102 – Coordenadoria Geral de Administração, no valor total descrito no item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1 – Da Contratante:

8.1.1 – Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das disposições do presente termo, e das demais disposições, cabe à Contratante:

8.1.2 – Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do presente termo;

8.1.3– Exercer a fiscalização, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando a quantidade, qualidade a compatibilidade com o objeto;

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Zelar pela fiel execução da contratação, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

9.2.2 – Conferir total garantia quanto à quantidade e qualidade dos produtos a serem fornecidos, de acordo com as especificações constantes da cláusula segunda.

9.2.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultante da execução da contratação.

9.2.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

9.2.5 – Atender prontamente às reclamações, exigências e observações feitas pela Contratante ou seus prepostos, alterando os procedimentos que estiverem em desacordo com o objeto do contrato, sem que ocorra qualquer ônus para a contratante.

9.2.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar esse limite desde que observado o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, que alterou a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Esta carta contrato será rescindida e desconstituída, de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a contratada sujeita às sanções e penalidades previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 a 82 da Lei 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Carta-Contrato será a partir da assinatura do presente termo até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SJ nº 35/90, no que couber.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de março de 2019

CAIQ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASELLA
Respondendo pela Coordenadoria Geral de Administração
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

HEIDE CALLINA NASCIMENTO NUNES
Representante Legal
SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL TDA

30.379.727/0001-92

**SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
DE HIGIENE PESSOAL LTDA**

Rua Palmeira-Batuá, 243 - Andar 3
Jardim Eliane - CEP 03575-110

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

NOME: **7.469.704**
RG nº **CLARICE R. RUSSO**
Diretora do Centro de
Gestão de Contratos

NOME:
RG nº